

LEI Nº160, DE 21 DE MAIO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A ADESAO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO – MG, AO PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Santana do Paraíso – MG, ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 2º - Deverá ser anualmente consignado no Orçamento do Município, como contribuição do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, de que trata esta Lei, a importância correspondente a R\$0,50 (cinquenta centavos) ano, por habitante.

Art. 3º - O Município efetuará depósitos mensais na conta do Fundo Estadual de Saúde correspondente a 1/12 (um doze avos) de R\$0,50 (cinquenta centavos), por habitante/ano.

Art. 4º - Para contribuir com a importância de que trata o artigo anterior, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, correspondente ao respectivo valor.

Art. 5º - Constituirão recursos para a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, os provenientes do excesso de arrecadação ou os resultados da anulação parcial ou total do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 21 de maio de 1999.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.